



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

segunda-feira, 21 de dezembro de 2015

Ano I - Edição nº 00054 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes publica



Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

www.barradomendes.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
5A51F24F202B1F7E7C8F7FD367181F31

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

SUMÁRIO

- Lei Municipal nº 859/2015

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 859/2015, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

**Dispõe sobre o Calendário Turístico
Municipal e dá outras providências
correlatas.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro no § 3º do art. 215 da Constituição Federal, Lei Federal Nº 12.343/2010, art. 74, Incisos I e IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o município de Barra do Mendes – Bahia, através da Secretaria Municipal de Turismo, obrigado a elaborar e divulgar o Calendário Turístico Municipal, regionalizado, anualmente.

Art. 2º - No Calendário Turístico Municipal deverão constar entre outros:

- I - O local do evento;
- II - O histórico do evento;
- III - As festas locais;

Art. 3º - A regionalização de que trata o Artigo 1º, observará as origens culturais e geoeconômicas dos locais, mantidos os interesses regionais;

Art. 4º - A divulgação do Calendário Turístico Municipal se dará sempre até o mês de maio de cada ano, marcando o evento com atividades de promoção junto aos meios de comunicação do município.

Rua Álvaro Campos de Oliveira, Nº 82, Centro, Barra do Mendes/BA. CEP.: 44.990-000
Telefax: (74)3654-1109/1189. E-mail: pm.barradomendes@gmail.com

Página 1

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Para atender o que descreve o Artigo 2º, deverá a Secretaria Municipal de Turismo, manterá atualizado o cadastro da história dos povoados e seus eventos como parte do acervo turístico local.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do prefeito, em 14 de dezembro de 2015.

Armênio Sodré Nunes
Prefeito Municipal

Edízio Rodrigues Mendonça
Secretário Municipal de Turismo